



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 151/2022  
Uberlândia, 10 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)				
<b>PROCESSO SLA:</b> 2993/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 51191256		
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEREDOR:</b> CARLOS IPOJUCAN HOLLMANN		<b>CPF/CNPJ:</b> 240.232.300-06		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA COCAIS, LUGAR DENOMINADO "NOVA QUERÊNCIA", MATRÍCULAS - 38.475 E 38.476.		<b>CPF/CNPJ:</b> -----		
<b>MUNICÍPIO:</b> IRAI DE MINAS-MG		<b>ZONA:</b> ZONA RURAL		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: - 19° 59' 48,459" LONG/X: - 47° 25' 17,887"				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Fator locacional igual a 01</li></ul>				
CÓDIGO	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017)	OBJETO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 11,00 hectares.	NP	01	
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 150 cabeças.	NP	01	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 8,0 hectares	NP	01	
G-01-01-05	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 79,5 hectares	02	01	
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 230,40 hectares	02	01	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:		
Jeovane Iris Ribeiro	CREA-MG: 207648/D	MG 0000207648		

NP= Não passível de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/08/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/08/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51191256** e o código CRC **AF2ACCAB**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 2993/2022**

### **1.0 Introdução**

O empreendedor Carlos Ipojucan Hollmann, Fazenda Cocais, lugar denominado “Nova Querência” (Matrículas n.os 38.475 e 38.476), localizada no município de Iraí de Minas-MG, desenvolve as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 230,40 hectares (código: G-01-03-01); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 150 cabeças (G02-08-09), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 11,00 hectares (G-02-07-0), horticultura (G-01-01-05) em uma área de 79,50 hectares e ponto aéreo de abastecimento com volume acumulado de 5 m<sup>3</sup>. O empreendimento em questão possui fator locacional igual a 01, pois realiza captação d'água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos. No entanto, foi apresentado um estudo técnico alegando que todas as captações realizadas pelo empreendedor são feitas em conformidade com as Portaria de Outorga emitidas para as áreas de conflito.

No dia 08/08/2022, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto é o cultivo de culturas agrícolas (classe 02) e a horticultura (classe 02), as demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental. O ponto de abastecimento aéreo com volume de 5,0 m<sup>3</sup> é considerado não passível de licenciamento ambiental, conforme DN 108/2007.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 275,9823 hectares. No local existem 03 (três) pivôs de irrigação, sendo cultivado batata, milho, soja, feijão, sorgo e trigo.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para todas as matrículas do imóvel (Matrículas n.os 38.475 e 38.476) com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).



No imóvel são cultivados culturas anuais, semiperenes, perenes e horticultura. Todas as culturas agrícolas são irrigadas via pivô central e os resíduos gerados (galhos, folhas e ramos) são deixados nas áreas de cultivo servindo de cobertura para o solo.

No empreendimento em questão são criados em sistema de confinamento cerca de 150 cabeças de bovinos leiteiros. Trata-se de um sistema intensivo de produção de leite. Além disso, existe no local uma área de pastagem de 11,00 hectares, local onde os animais são criados a pasto. Todos os efluentes e resíduos produzidos pela atividade são tratados e destinados adequadamente.

Os processos erosivos inerentes a atividade agrícola são controlados mediante o uso de práticas agrícolas, tais como: terraços, plantios em nível e adoção de bolsões de infiltração.

## **2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado)**

### **2.1 Sanitário**

São gerados cerca de 33,75 m<sup>3</sup>/mês de efluentes sanitários, sendo destinados para tanque séptico. Existe no imóvel um ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 5,0 m<sup>3</sup>. Os efluentes oleosos produzidos são destinados para caixa separadora de água e óleo.

### **2.2 Efluentes e resíduos da bovinocultura leiteira**

No empreendimento, utiliza-se o sistema de instalação Compost Barn para tratamento do efluente líquido proveniente da bovinocultura intensiva. Este sistema visa reduzir custos de implantação e manutenção, melhorar índices produtivos e sanitários dos rebanhos e possibilitar o uso correto de dejetos orgânicos (fezes e urina) provenientes da atividade leiteira. Consiste em um espaço físico coberto para descanso das vacas. A área é revestida com serragem, sobras de corte de madeira e esterco compostado. O principal objetivo do Compost Barn é garantir aos animais conforto e um local seco para ficarem durante o ano e a compostagem do material da cama. O método concilia a produção e o meio ambiente, visto que se baseia na ação de microrganismos que utilizam a matéria orgânica como substrato.(Fonte: RAS,2022). Em seguida, os resíduos orgânicos são utilizados como fonte de adubo nas áreas de cultivo agrícola e pastagens.

### **2.3 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme planilha apresentada no RAS.

### **2.4 Animais mortos no processo produtivo**

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros (as) e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde



que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterramento, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em área de preservação permanente ou reserva legal.** (Fonte: EMBRAPA, 2019). Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

### 3.0 Pontos de captação de água

No local existem 04 (quatro) pontos de captação d' água, conforme tabela 01.

Tabela 01 - Pontos de captação d' água

Item	Tipo de captação	Portaria	Certidão
01	Captação em corpo d' água e barramento	03229/2019	-
02	Uso insignificante	-	17845/2020
03	Poço tubular	1904070/2022	-
04	Poço tubular	2104055/2022	-

Fonte: RAS, 2022

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

### 4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: **CARLOS IPOJUCAN HOLLMANN/FAZENDA COCAIS, LUGAR DENOMINADO “NOVA QUERÊNCIA”, pelo prazo de 10 anos.**

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA COCAIS, LUGAR DENOMINADO “NOVA QUERÊNCIA” - IRAI DE MINAS-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, anualmente, com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP ou Reserva Legal.	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento: FAZENDA LAGEADO E SÃO JOÃO, CAMPO FLORIDO-MG.

#### 1. Resíduos Sólidos não abrangidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração													

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.